



CONTRATO N.º 001/2023

São Simão, 06, de janeiro, de 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços contábeis especializados que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e **SECONP LTDA.**

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. AILTON LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º M8647855 SSP-MG e do CPF n.º 784.976.041-72, residente e domiciliado na Rua 56, Quadra 78, Lote 05, Centro, São Simão/GO, e do outro lado, como CONTRATADO o Escritório Contábil **SECONP LTDA**, com sede a Rua 114, n.º 54, Quadra F 36, Lote 04, Sala 01, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 75.085-210, neste ato representado pelo seu Proprietário, o Sr. Marley José Pedroso, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, ajustam e celebram entre si o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre Da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, Processo Administrativo n.º 553 consoante preceitos **da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica contábil para a Câmara Municipal de São Simão, atendendo as necessidades da Diretoria Administrativa Financeira.

2.1.1 - ASSESSORIA CONTABIL:



01. Consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional para Câmara Municipal, sendo:

- 1.1 - Análise Financeira da despesa e receita orçamentária e extra - orçamentária;
- 1.2 - Análise Orçamentária da receita e da despesa;
- 1.3 - Levantamentos e Conferência de Dados relativos às Operações Contábeis;
- 1.4 - Promoção de Exames e Conferências nos Processos de Pagamentos;
- 1.5 - Análise do Limite de Crédito Orçamentário;
- 1.6 - Cálculos e Elaboração de Anexos Contábeis;
- 1.7 - Análise e acompanhamento do registro contábil dos bens patrimoniais;
- 1.8 - Reuniões de esclarecimentos c/ Assistentes Técnicos;
- 1.9 - Supervisão Corrente de todos os serviços de natureza contábil na Câmara municipal;
1. 10 - Controle/Avaliação de gastos com pessoal
- 1.11 - Consultoria e Assessoria nas Audiências Públicas previstas no Art. 9º, § 4º e Art. 48 - LC 101/00;
- 1.12 - Elaboração e Transmissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente aos quadrimestres, em cumprimento a L.C. 101/00
- 1.13 - Acompanhamento processual, atendimento de diligências, proposição de recursos e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal;
- 1.14 - Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN
- 1.15 - Orientação aos servidores da Câmara Municipal para que os mesmos adequem ao fluxograma dos processos administrativos de execução orçamentária
- 1.16. Orientação e acompanhamento do controle de frotas, orientando os servidores da Câmara municipal para que os mesmos, procedam as mudanças necessárias, sob sua responsabilidade;
- 1.17 - Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em



conformidade com o índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

1.18 - Levantamento e análise nas Demonstrações Contábeis do provável superávit financeiro do exercício anterior;

1.19- Disponibilização de profissionais qualificados do quadro da empresa para supervisão dos serviços e garantir a execução das atividades descritas;

1.20 - Revisão/Entrega Contas de Gestão;

1.21 - Análise das Demonstrações Financeiras e discussão com responsáveis;

1.22 - Análise da Gestão de Caixa;

1.23 - Levantamento, análise e alimentação do SICONFI

1.24 - Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos complexos específicos oriundos da área administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

2. – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2.1 – Envio mensal dos Balancetes junto ao TCM/GO;

2.2 – Envio de dados junto ao SICONF.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

3.1 – DO VALOR

3.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor será pago em 12 parcelas fixas de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** totalizando assim o valor Global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** a serem pagos mediante o serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Câmara Municipal.

3.1.2.– Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** no orçamento do Câmara Municipal de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo.



3.2 - DOTAÇÃO

3.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 02.01.01.031.0128.2.034

ELEMENTO 3.3.90.34.00

SUBELEMENTO: 02 FICHA: 318

Outras Despesas de Pessoal – Contratos Terceirizados

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

4.2 - **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2023, expirando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

6.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor de contrato.



7.2- O pagamento deverá ser depositado no:

Banco Sicob Conta

Agência; 3299

Conta Corrente: 17.202-9

Secomp Ltda.

CNPJ: 19.082.180/0001-26

7.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



8.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;

8.1.10. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;

8.1.11. Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;

8.1.12. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Conselho Regional dos Contadores, sob a responsabilidade do Escritório SECONP LTDA, e seus representantes Marley José Pedroso e Marco Antonio Pinto de Oliveira.

8.1.13. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

8.2.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

8.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação.

8.2.7. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

9 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - **A CONTRATADA** está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 155 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I, II e III, do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Simão - GO, em 06 de janeiro de 2023

AILTON LOPES DE ARAUJO:7849760417
2

Assinante Digital: AILTON LOPES DE ARAUJO:7849760417
DN: CN=AILTON LOPES DE ARAUJO:7849760417, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=04094217000240, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Ailton Lopes de Araujo
Vereado Presidente
CONTRATANTE

MARLEY JOSE PEDROSO:56689403149
9403149

Assinante Digital: MARLEY JOSE PEDROSO:56689403149
DN: CN=MARLEY JOSE PEDROSO:56689403149, OU=Certificado o PF A1, OU=Presencial, OU=04094217000240, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

SECONP LTDA
Marley José Pedroso
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF: _____

02) Nome: _____

CPF: _____